



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### **PROJETO DE LEI Nº 79/2023**

Dispõe sobre a autorização de crianças e adolescentes que possuam transtorno alimentar poderem levar seu próprio alimento para Instituições de Ensino Públicas e Privadas, que forneçam refeições no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização de crianças e adolescentes que possuem Transtorno Alimentar poderem levar seu próprio alimento para Instituições de Ensino Públicas e Privadas, que forneçam refeições no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Parágrafo único - O Transtorno Alimentar é caracterizado por alterações ou perturbações psicológicas referentes à alimentação e que interferem na saúde física e emocional. Seja por recusa alimentar; excesso; seletividade ou a ingestão de um único tipo de alimento exclusivo, e acomete desde a primeira infância até a fase adulta, tendo como código da doença (CID10.F50).

Art. 2º Fica autorizado à criança ou adolescente que possuam Transtorno Alimentar, de levar seu próprio alimento nas Instituições de Ensino Públicas e Privadas que forneçam as refeições para os alunos, sem prejuízo para a escola e para o aluno, orientado por um diagnóstico.

Art.3º A confirmação do diagnóstico de Transtorno Alimentar deve ser feita por um nutricionista ou médico (neurologista, pediatra, psicólogo ou psiquiatra), com base em exames laboratoriais, sinais ou história clínica dos sintomas, apresentado às Instituições de Ensino para justificar a autorização.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 23 de março de 2023.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa contribuir com crianças e adolescentes que possuem Transtorno Alimentar (TA), e possuem restrições ou seletividade para sua alimentação, de serem autorizados a levarem seu próprio alimento para a Escola.

Respeitando o Princípio da Razoabilidade, e tendo Leis que obrigam que crianças estejam matriculadas na educação básica desde os 4 anos (Lei de Diretrizes e bases e Lei nº12.786/2013), podendo ficar de 4 a 7 horas dentro da Escola, visualizamos cada vez mais o Transtorno Alimentar como sendo um problema social, pois deve estar na Escola, mas não pode ser obrigado a comer o que a Escola oferece devido ao seu problema.

Este problema pode ser solucionado a partir do momento que passamos a respeitar estas necessidades específicas de cada um, contribuindo para os cuidados especiais e valorizando ainda mais o Ensino Inclusivo, pois vai envolver os demais alunos que não possuem esta restrição.

O Transtorno Alimentar (TA) é um distúrbio caracterizado por persistentes perturbações alimentares que levam a um aporte nutricional e energético insuficientes. A recusa ou a restrição alimentar em alguns indivíduos podem se basear em características como a qualidade do alimento, sensibilidade extrema à aparência, cor, odor, textura, temperatura ou paladar.

Crianças que apresentam o comportamento desse distúrbio têm pouco apetite e aversão a frutas, legumes e verduras. Apesar de ser mais comum em pessoas que já têm outros tipos de transtornos, o TA pode acontecer com qualquer um, em qualquer idade e persistir por anos.

Entretanto, nem todas as Instituições de Ensino fornecem as refeições, mas precisamos também observar e respeitar as que oferecem, pois nem todas possuem condições financeiras nem suporte para poder ofertar os casos específicos, e por este motivo o Projeto vem de encontro com esta preocupação e acaba também por auxiliar a Escola, deixando o ambiente escolar propício para atender alunos com o Transtorno Alimentar.

Contudo, diante dos fatos, há necessidade de um olhar atento à alimentação das crianças e adolescentes dentro das Instituições de Ensino, pois o Transtorno Alimentar, esta seletividade aliada a outras comorbidades podem dificultar o desenvolvimento como um todo, comprometendo a vida, sendo de extrema importância este Projeto para a relação família e Instituição contribuindo com o tratamento do transtorno alimentar e o cuidado e respeito com o Ensino Inclusivo.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de março de 2023.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6Y864C180740A6E5>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6Y86-4C18-0740-A6E5**

